



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº

/2025

DE 06 DE AGOSTO 2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY, O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
CRÉDITO DE ÁGUA NÃO
CONSUMIDA DENTRO DA
TAXA MÍNIMA.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito de utilizar, no mês seguinte, a diferença entre a quantidade de água disponibilizada pela concessionária e a efetivamente consumida, quando o valor do consumo for inferior ao mínimo estipulado para o período que atualmente é de 10m³.

§1º O crédito referente à água paga, mas não consumida, poderá ser utilizado sem a incidência de qualquer cobrança adicional no mês subsequente, desde que o consumidor esteja em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela concessionária para o uso de crédito.

§2º O consumidor poderá utilizar o crédito de que trata o caput nos meses subsequentes, de acordo com a quantidade de água efetivamente consumida no referido período.

Art. 2º Esta medida visa corrigir distorções na cobrança do consumo de água, especificamente no que tange à tarifa mínima, que tem penalizado os consumidores que apresentam um consumo abaixo do estipulado pela concessionária.

§1º Deverá vir de forma clara na conta qual é o real consumo dentro da taxa mínima, o crédito de consumo e os abatimentos quando houver.

Art. 3º O município, por meio de sua autoridade competente, poderá regulamentar, quando necessário, os critérios operacionais e técnicos para a implementação desta medida.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades:

I - Sanções administrativas que o Poder Executivo julgar pertinentes, além do encaminhamento de eventual infração ao Ministério Público, para que este tome as medidas legais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

06 de Agosto de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção na relação de consumo e cobrança de água pelas concessionárias, especialmente no que tange à aplicação de tarifas mínimas, que penalizam os consumidores em situações em que o consumo real é inferior ao volume estipulado.

A proposta garante aos consumidores o direito de utilizar o crédito referente à água que foi paga, mas não consumida, no mês subsequente, promovendo uma maior justiça na cobrança e incentivando o uso consciente dos recursos hídricos. Além disso, a medida também visa fomentar uma relação mais equilibrada e transparente entre o consumidor e a concessionária, favorecendo a busca por soluções que beneficiem a população.

O Município, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem competência para legislar sobre o consumo de água, dado o seu interesse local, conforme o julgamento do RE 738481 (Tema 849 de Repercussão Geral). Por isso, este Projeto visa fortalecer o papel do município na regulamentação do uso e consumo de água.

A medida não só busca corrigir uma injustiça histórica, mas também valoriza a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais, incentivando o consumo responsável e a economia de água, em consonância com as políticas públicas de preservação ambiental.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **06/08/2025 15:33**

Checksum: **CA80B09F1FD226A791E8394B498BCBF228765F8054856143BEBDBA90237D521D**